DECRETO MUNICIPAL Nº 2800-21/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOROPI, RECEPCIONA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que instituem no âmbito estadual, distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e, determinam a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

### **CONSIDERANDO**  o Decreto Estadual nº 55.713 de 11 de janeiro de 2021, que reitera o estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a continuidade da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, mantendo-se e intensificando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reiteração e prorrogação de vigência do estado de calamidade pública no Município, para o ano em curso;

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, prorrogando a vigência do mesmo até dia 31 de dezembro de 2021 ou até data em que a pandemia seja declarada encerrada, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.673, de 21 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 2º** - Ficam recepcionadas no Município de Toropi, as medidas sanitárias permanentes previstas nos Decretos Estadual nº 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, demais legislação estadual pertinente, bem como as normas da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 3º -** Fica proibido a realização de qualquer espécie de aglomerações e eventos, esportes e jogos coletivos, em locais públicos ou privados.

**Art. 4º** - Fica permitido a realização de cultos e demais serviços religiosos conforme autorizado pelos protocolos do Estado, funerais se houver, deverão obedecer as regras de distanciamento controlado e determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 5º -** É obrigatório, em todo território municipal, a utilização de máscaras de proteção sempre que houver a necessidade de interrupção das medidas de distanciamento social com contato com outras pessoas, em deslocamentos e circulação em vias e espaços públicos, para acesso interno a estabelecimentos públicos e privados, para desempenho de atividades profissionais, entre outras.

**Art. 6º** - Os proprietários deverão exigir e garantir a utilização obrigatória de máscaras, para si, para funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos sob pena de responsabilização.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços notificados pela fiscalização municipal que descumprirem as determinações deste decreto serão penalizados, com a multa prevista no Código de Posturas Municipais. A reincidência acarretará o fechamento do estabelecimento infrator.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, deverão adotar as regras de funcionamento definidas pela legislação estadual e decretos municipais, de acordo com suas atividades, para a classificação de bandeira do período.

**Art. 9º** - O horário de funcionamento dos restaurantes, lancherias e demais serviços de alimentação pronta será até às 23 horas, facultado teleentrega e pegue-e-leve após este horário.

**Art. 10** - Permanece em vigor o Decreto Municipal nº 2673-17/2020, de 21 de março de 2020 e suas alterações nas disposições que não contrariam o presente decreto.

Art. 11 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2740-17/2020, de 30 de setembro de 2020 que Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela região covid R-01 e R-02 no Município de Toropi, que adotava o Plano Regional de Cogestão.

**Art. 12 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**Cleusa de Oliveira Moreira**

Secretária da Administração

**Lilian Verônica Wagner**

Assessora Jurídica